PARECER PROJETO DE LEI Nº 14/2017
AUTOR: **Vereador Joceval Rodrigues**
VOTO EM SEPARADO: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a exclusão da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT aos convênios, acordos ou ajustes celebrados com entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública."

Voto em separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-Relator Kiki Bispo ao Projeto de Lei nº 14/2017, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

I – RELATÓRIO

O Projeto ora apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a exclusão da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT das entidades sem fins lucrativas ao realizar convênios, acordos ou ajustes com o Município.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que a exigência da CNDT é um grande entrave as entidades sem fins lucrativos que realizam um trabalho social louvável.

A proposição foi devidamente recebida pelo Setor de Análise e Pesquisa e deu segmento na Comissão de Constituição e Justiça a qual foi emitido parecer favorável

pelo Relator Vereador Alfredo Mangueira, assim como foi apresentado o brilhante voto em separado de rejeição da Vereadora Aladilce Souza.

Ao tramitar nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o projeto ora apreciado contou com parecer favorável para sua aprovação do Relator Vereador Kiki Bispo.

Ao constatar o voto do Relator, com a devida vênia, solicitei vistas no intuito de expressar opinião contrária a aprovação do Projeto.

II - ANÁLISE

O Projeto ora apreciado, tem o intuito de excluir a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT das entidades sem fins lucrativas ao realizar convênios, acordos ou ajustes com o Município. Tal propositura não merece seguir nesta Casa, pois extrapola os limites constitucionalmente atribuídos à União, senão vejamos o que pormenoriza a Carta Magna no art. 22, inciso XXVII:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> (...)
>
> XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

Destarte, fica evidenciado que o Projeto de Lei em análise afronta a supremacia da Norma Constitucional, ao determinar que seja excluído requisito para a

contratação pelo município de Salvador.

Ademais, importante frisar que ao criar uma lei deve-se observar o processo legislativo obedecendo as regras constitucionais, para não ser considerada tal norma como inconstitucional.

Neste propósito, deve ser analisado os princípios constitucionais, no qual destacamos a impessoalidade que visa a obrigatoriedade da administração em conduzir de modo a não privilegiar ou prejudicar a ninguém, individualmente, já que o interesse público é sua meta.

Importante ressaltar também, que a Lei nº 12.440/2011 alterou a Lei de Licitações, e passou a exigir dos interessados em participar de licitações, contratos ou convênios com órgãos públicos, a prova de sua regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

A importante medida traz benefício gigantesco para os trabalhadores que ao serem dispensados dos empregos, tem que acessar o Judiciário para assegurar os direitos que lhe são inerentes e que os empregadores se declinam em cumprir. Tal exigência trouxe para o ordenamento jurídico segurança para cumprimento do pagamento das obrigações trabalhistas por parte dos interessados em realizar convênios, acordos, ajustes, etc, com os órgãos da administração pública.

Sendo assim, o Projeto de Lei ora analisado, afronta as regras constitucionais, bem como traz prejuízos para os trabalhadores ao retirar a exigência da Certidão na contratação pelos órgãos públicos do município de Salvador.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2017**, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2017.

Vereador Sidnínho Campos
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização